



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

**PREGÃO ELETRÔNICO**

90006/2024

**CONTRATANTE**

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

**OBJETO**

Cessão de uso onerosa de área física da sede e anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – para instalação de dispositivos de *vending machines* (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, geladas e snacks), por pessoa jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 10.452,72**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **14/02/2025** às **10h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Maior Desconto Global (Maior valor ofertado para a administração)

**MODO DE DISPUTA**

Aberto e Fechado



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90003/2024**

**PROCESSO SEI nº 0008431-66.2024.6.04.0000/TRE-AM**

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, por intermédio da Seção de Licitações/SELIC, sediado na Avenida André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a cessão de uso onerosa de área física da sede e anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – para instalação de dispositivos de *vending machines* (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, geladas e snacks), por pessoa jurídica, visando atender as demandas rotineiras de servidores públicos, de terceirizados e usuários dos serviços deste Tribunal, nos dias e horários de funcionamento, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário, quantidade e valor global da proposta;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, com apresentação de catálogos, prospectos, folders ou qualquer outro elemento descritivo que permita a identificação pormenorizada do material/serviço ofertado.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.15.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;

5.15.2.2. Empresas brasileiras;

5.15.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.16.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.16.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da IN/SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, constante do Termo de Referência, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 7.1.2. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica do licitante serão exigidos nos termos do item 11.27 do Termo de Referência.
- 7.1.3. Os documentos comprobatórios da capacidade econômico/financeira são exigidos, nos termos do art. 69, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações e Contratos, da Instrução Normativa n. 30/2022 do Superior Tribunal de Justiça.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 10 (dez) minutos.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br).

**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar catálogos, prospectos, folders e qualquer outro elemento descritivo que permita a identificação pormenorizada do material ofertado; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

---

- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

---

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante mensagem endereçada ao e-mail [selic@tre-am.jus.br](mailto:selic@tre-am.jus.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, complementando-se para a definição do objeto desta licitação, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência; e
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Manaus (AM), 13 de Janeiro de 2024.

**ALDO ANÍSIO PEREIRA DE FRANÇA**

**PREGOEIRO**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

**Termo de Referência (TR)**

**1. OBJETIVO**

1.1. O objetivo desta licitação é disponibilizar máquinas de vendas de bebidas quentes, geladas e ao público do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em seu prédio-sede e no Fórum Eleitoral, por meio da cessão onerosa de espaço, para instalação e exploração de dispositivos. Constituem o público do TRE-AM: servidores públicos, terceirizados, e usuários dos serviços prestados por este Tribunal.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste certame a escolha de proposta mais vantajosa para a cessão de uso onerosa de área física da sede e anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - para a instalação de dispositivos (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes e geladas), por pessoa jurídica, visando atender as demandas rotineiras de servidores públicos, de terceirizados e usuários dos serviços deste Tribunal, nos dias e horários de funcionamento, conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

2.2. A área (espaço) objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposto sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Cessionária, para outras finalidades.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------|
| 1    | Cessão de uso onerosa da área de 4 m <sup>2</sup> (2 espaços de 2 m <sup>2</sup> cada) localizada nos prédios sede e anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, para instalação de conjunto de máquinas de autoatendimento <i>vending machines</i> de alimentos <i>snacks</i> , bebidas quentes e bebida frias. | 19356  | 12         | MÊS               |

**2.3. Locais de instalação:**

I- Hall de entrada do edifício-sede localizado embaixo da escada frontal, que dá acesso ao 1º andar;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

II- Hall de Entrada do Forum Eleitoral (anexo ao edifício-sede)

2.3.1. A CESSIONÁRIA deverá instalar máquina(s) de venda de *snacks* e bebidas quentes e geladas, em cada local citado acima.

2.4. Por se tratar de um mercado restrito, para ampliar a competitividade, o objeto da contratação não será exclusivo para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme prevê o inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os prédios nos quais se pretende instalar a máquina não possuem área destinada a venda de lanches, cafés ou qualquer outro tipo de alimento, fato que atualmente obriga os colaboradores a se deslocarem para comprar alimentos, que, em nossa região, na qual o clima transita entre extremamente quente e chuvoso, se torna uma atividade bastante incômoda. O oferecimento de compra de bebidas e snacks via máquinas ofereceria maior qualidade de vida aos servidores, bem como uma opção aos jurisdicionados que comparecem aos dois prédios.

3.1.1. O **serviço**, objeto desta Cessão de uso, é considerado de **natureza contínua**.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução consiste na cessão onerosa, de 4 m<sup>2</sup> de áreas situadas no Tribunal Regional Eleitoral, prédios sede e anexo, disponibilizadas para fins exclusivamente comerciais, quais sejam venda de produtos alimentícios pelo sistema máquinas de autoatendimento, por meio formalização de contrato de fornecimento de máquinas de autoatendimento (*vending machines*) por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até limite de 5 (cinco) anos.

4.2. A contratação se dará por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, na forma descrita no art.

4.3. Restará vencedora a empresa que ofertar o maior valor para a cessão de uso dos espaços.

4.4. Justifica-se a escolha da solução de cessão de uso onerosa do espaço, pois, após a pesquisa mercadológica, verificou-se que inexistem outras opções viáveis para a contratação de instalação de máquinas de autoatendimento (*vending machines*) pelo CHC-UFPR.

4.5. Serão obrigações da CESSIONÁRIA suportar as despesas referentes à taxa mínima de água da SANEPAR, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica pelas máquinas instaladas, e o valor da instalação dos pontos de rede disponibilizados nos locais onde serão instaladas as máquinas de autoatendimento *vending machines*, conforme disposto nesse Termo de Referência.

4.6. A manutenção e assistência técnica das máquinas é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. DO VALOR MÍNIMO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

5.1.1. O valor mínimo mensal da cessão de uso onerosa, o qual será considerado como base para cálculo dos valores dos lances dos licitantes é



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

5.1.2. A CESSIONÁRIA pagará mensalmente ao TRE-AM o valor da proposta vencedora para uso dos espaços, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.1.3. Está incluída no valor mensalmente pago o consumo de energia elétrica realizado pelas máquinas.

5.1.4. A CESSIONÁRIA pagará ao TRE-AM o valor referente à instalação dos 3 (três) pontos de rede, em parcela única, conforme orçamento estimado por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo Coordenadoria de .

5.1.5. O pagamento mensal será devido pela cessão de uso onerosa da área, **a partir do mês subsequente da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Área/Contrato**, independentemente do início das atividades por parte da CESSIONÁRIA.

1.

**2. FORMAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO MENSAL**

5.2.1. **ENERGIA ELÉTRICA** - Conforme cartilha disponibilizada no site [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), bem como os valores praticados pela Amazonas Energia, de acordo com os valores cobrados pela concessionária através de fatura mensal (em anexo). Desse cálculo, demonstrado abaixo, aplicando às 4 máquinas a serem instaladas, chega-se ao valor de R\$ **181,20 (cento e oitenta e um reais, vinte centavos)**, que deverá ser o mínimo pago mensalmente, em um contrato anual que deverá perfazer R\$ 2.174,40 (dois mil, cento e setenta e quatro reais, quarenta centavos):

| <b>Tipo de consumo</b>               | <b>Consumo mensal KWh</b> | <b>Custo da energia R\$/KWh</b> | <b>Consumo R\$</b> |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Consumo mensal no horário ponta(KWh) | 8,762                     | 2,16                            | 18,92              |
| consumo mensal fora de ponta(KWh)    | 58,638                    | 0,45                            | 26,38              |
|                                      |                           | <b>TOTAL</b>                    | 45,30              |

5.2.1.1. **PONTOS DE REDE:** A CEDENTE disponibilizará pontos de rede à CESSIONÁRIA, cujos valores de instalação deverão ser pagos pela CESSIONÁRIA e serão cobrados somente após a instalação dos pontos, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.2.1.2. **LIMPEZA E SEGURANÇA:** A prestação de serviço de limpeza e segurança, objeto de contratos de terceirização, neste tribunal, não são quantificadas por local específico, nem por área, de forma que não há como quantificar esses valores especificamente para os pontos de instalação das máquinas objeto deste contrato.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

5.2.1.3. Dadas as limitações impostas à formação do preço mínimo a ser pago pela Concessionária, há que se arbitrar o valor. Define-se aqui o valor a partir de média obtida em consulta a outras licitações:

| Licitação                                                | Preço do edital (mensal)(R\$) | Estimativa para este contrato (R\$) |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022<br>Governo do DF | 34,95/m2                      | 139,80                              |
| CONCORRÊNCIA Nº 01270/2018 - IFSP                        | R\$ 50,00 - 4 máquinas        | 50,00                               |
| MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA CONTRATO Nº 11/2022         | R\$ 60,00                     | 60,00                               |
| Média dos preços                                         |                               | 83.27                               |

5.2.1.4 A partir dos valores definidos, tem-se, somando a estimativa de despesa com energia e a estimativa de preço médio dos contratos definidos, um valor de preço mínimo de **R\$ 264,47 (duzentos e sessenta e quatro reais, quarenta e sete centavos)**.

1.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.3.1. A CEDENTE deverá disponibilizar pontos de energia elétrica e de rede para o funcionamento das máquinas automáticas, mediante pagamento pela utilização.

5.3.2. Deverá ser mantido pela CESSIONÁRIA rigoroso asseio das instalações e do local das máquinas automáticas.

5.3.3. Deverá ser fixado, em local visível para os consumidores, um quadro contendo endereço e telefone da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) em Curitiba-PR e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.3.4. Os alimentos industrializados comercializados nas máquinas deverão possuir registro nos órgãos públicos competentes.

5.3.5. Não será disponibilizado ao CESSIONÁRIO um local específico destinado para depósito de mercadorias.

5.3.6. Não será permitida a fixação de expositores dos produtos comercializados na área cedida.

5.3.7. A CESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos abastecidos em todos os horários de atividade deste Tribunal.

5.3.8. Os preços praticados na cobrança dos produtos comercializados deverão ser condizentes com a realidade do mercado e expostos em local visível ao público.

5.3.9. O fornecimento dos alimentos e bebidas é de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não se o CEDENTE por inadimplência de terceiros (empregados ou visitantes).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

5.3.10. Deverá ser disponibilizado o pagamento minimamente em papel-moeda e moedas (dinheiro), cartão de crédito, cartão de débito, vale refeição e vale alimentação *Green Card, Pix*, e outros.

5.3.11. É vedada a comercialização ou oferta para consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas e cigarros.

5.3.11.1. A CESSIONÁRIA deverá ofertar *snacks* e bebidas que atendam aos indivíduos com necessidades nutricionais específicas, tais como alimentos sem açúcar.

5.3.12. Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade da CESSIONÁRIA os equipamentos, insumos (papéis), software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas.

5.3.13. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar alimentos (*snacks*, bebidas quentes e bebidas geladas) de boa qualidade, de origem não duvidosa, com devido nível de asseio, ofertando em suas máquinas quantidades suficientes de alimentos correspondentes à expectativa de demanda do público diário.

5.3.14. Todos os alimentos utilizados deverão ser de boa qualidade e se apresentarem em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter suas reposições programadas no horário de expediente deste Tribunal.

5.3.15. A CEDENTE não se responsabilizará por qualquer perda ou dano às *vending machines* instaladas em sua instituição.

1.

#### 4. DA LIMPEZA E DESCARTE DE RESÍDUOS

5.4.1. A limpeza das máquinas automáticas *vending machines* (área de atendimento interno/externo e equipamentos), deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da CESSIONÁRIA.

5.4.2. A CEDENTE deverá disponibilizar as lixeiras e sacos de lixo para recicláveis e lixo comum ao lado das máquinas de vendas, conforme a padronização do descarte no Hospital.

1.

#### 5. DA INFRAESTRUTURA

5.5.1. Caberá a CESSIONÁRIA arcar com as despesas referentes aos materiais, equipamentos e utensílios necessários ao bom funcionamento das máquinas.

5.5.2. Toda manutenção e reparos dos pontos de água, energia elétrica e pontos de rede serão de responsabilidade da CEDENTE, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

5.5.2.1. Pontos de Água (até o acesso para conexão com a máquina automática *vending machine*);

5.5.2.2. Pontos de Energia Elétrica (até a entrada do quadro de distribuição).

5.5.2.3. Ponto de rede (até a tomada disponibilizada para conexão com a máquina automática *vending machine*).

1.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**6. DAS VEDAÇÕES**

5.6.1. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, à CESSIONÁRIA, transferir a Cessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar os espaços, ainda que parcialmente.

1.

**7. AVALIAÇÃO**

5.7.1. A CESSIONÁRIA será avaliada pelos servidores, e demais usuários das máquinas, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período da Cessão de Uso.

**6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. O regime de execução será **Contratação por Preço Global**

6.2. O fornecedor selecionado será o que ofertar o maior valor de remuneração pelo uso dos espaços cedidos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e anexos.

**7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

7.1. Após a homologação do processo licitatório, será formalizado Contrato/Termo de Cessão de Uso de Área, com vigência de 12 meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos.

**8. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Cronograma das etapas de realização do objeto:

1.

1.

1. 1ª Etapa:

8.1.1.1. Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso de Área, a Cessionária deverá fornecer à Coordenadoria de Serviços Gerais os dados e informações técnicas dos equipamentos, para as devidas adequações elétricas e pontos de rede para os espaços cedidos, para posterior instalação das máquinas de autoatendimento: **prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso.**

1.

1.

2. 2ª Etapa:

8.1.2.1. Após o recebimento dos dados e informações técnicas dos equipamentos, o TRE-AM irá disponibilizar, em cada local de instalação de máquinas de autoatendimento, um ponto de um ponto de elétrica e um ponto de rede (ou acesso a wifi), sendo responsabilidade da Cessionária a individualização (derivações) desses pontos para atender a cada um dos equipamentos, de acordo com as normas de instalação da ABNT.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

1.

1.

3. 3ª Etapa:

8.1.3.1. Instalação das máquinas de autoatendimento vending machines, abastecimento com os produtos (snacks e bebidas), e início da operação das máquinas de vendas. Prazo de 10 dias úteis, após o término da 2ª Etapa.

8.2. Após a instalação das máquinas de autoatendimento *vending machines* e seu municiamento com alimentos e bebidas quentes e frias, a reposição dos produtos deverá ser realizada diariamente, nos horários das 8:00 às 14:00 horas.

8.3. O TRE-AM não se responsabilizará por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer no equipamentos de autoatendimento no espaço cedido.

8.4. A gestão e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da legislação vigente.

8.5. A verificação da adequação da entrega dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6. A Equipe de Fiscalização da Contratação deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por servidor designado pela Administração.

8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

8.10. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.11. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

9.1. O pagamento devido pela CESSIONÁRIA será mensal, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, conforme cláusulas abaixo:

9.1.1. O pagamento da instalação dos pontos de rede será feito em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU emitida. A emissão da GRU será realizada e enviada à CESSIONÁRIA para pagamento somente após a instalação dos pontos de rede, conforme prazos previstos no **item 8** do TR.

9.1.2. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados pela CESSIONÁRIA ao CHC-UFPR, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.2. O TRE-AM não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no Contrato de Cessão de uso.

9.3. A Equipe de Fiscalização da Contratação analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CESSIONÁRIA, por escrito, as respectivas correções.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização da Contratação, às custas da CESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. Caso o pagamento pela cessão de uso e pelas despesas mensais de água, energia elétrica e de disponibilização de pontos de rede não forem recolhidas no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos seguintes termos:

9.5.1. O atraso injustificado no pagamento da parcela mensal da CESSÃO sujeitará a CESSIONÁRIA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Cessão, para cada dia útil de atraso, observado o limite de 10%.

9.5.2. A multa de que se trata este item não impedirá a cassação da CESSÃO pela CEDENTE a aplicação de outras sanções.

## 10. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

10.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

1. Condições para participação da licitação:



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

11.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do certame licitatório que tenha por fim a contratação do objeto deste Termo de Referência deverão possuir a seguinte documentação, para satisfazer as condições mínimas de regularidade fiscal, de capacidade técnica e de habilitação:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- d. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- e. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da constituição Federal/1988 (Trabalho de menores de idade, observada a Lei 9.854/1999);
- f. Declarar, com base nas disposições do edital de licitação, a conformidade com as especificações do objeto do certame decorrente deste Termo de Referência.

11.1.2. Será desclassificado e responderá pela infração o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.1.3. O agente de licitação efetuará a análise do quadro societário da empresa, disposto no contrato social ou documento equivalente da licitante, através dos CNPJ's e nomes dos sócios, no intuito de verificar se a licitante possui em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo do TRE-AM.

1.

2. Modo de disputa:

11.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

**11.3. Critério de julgamento:**

1.

1.

- 1. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ A MAIOR OFERTA DE PREÇO, que deverá ser igual ou maior do que o preço mínimo estipulado.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

11.3.2. O fornecedor selecionado será o que ofertar o maior valor de remuneração de uso dos espaços cedidos, e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e anexos.

1.

4. Apresentação da Proposta:

11.4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da taxa mensal de utilização da área cedida, durante a fase de lances.

11.4.2.1.1. O valor mensal a ser pago pela cessionária ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo também à cessionária arcar com a despesa de instalação elétrica e de rede.

11.4.2.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta.

11.4.2.3. Os documentos de habilitação abrangidos pelo SICAF serão verificados pelo pregoeiro durante a sessão pública, após a fase de lances.

11.4.2.4. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade da proposta de, no mínimo, cento e vinte dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.

11.4.2.4.1. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 120 dias, a contar da abertura deste pregão, independentemente de não consignarem prazo de validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

11.4.2.5. A proposta deverá conter especificação clara, completa e minuciosa dos serviços ofertados, tais como metragem ofertada, localização, e demais especificações que sejam inerentes ao serviço.

11.4.2.6. O fornecedor deverá incluir nas propostas: o número de telefone, e-mail, endereço para correspondência e nome(s) do(s) funcionários(s) representante(s) da empresa para contatos institucionais.

11.4.2.7. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

11.4.2.8. Pela natureza do objeto desta licitação, não será necessário o preenchimento dos campos marca, fabricante, modelo ou versão no sistema Comprasnet.

11.4.2.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

11.4.2.10. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

1.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

11.5.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentem taxa mensal de utilização inferior ao mínimo exigido, estabelecido em **R\$ 264,47 (duzentos e sessenta e quatro reais, quarenta e sete centavos)**.

11.5.2. Apenas serão aceitos os lances encaminhados de acordo com as orientações contidas neste Termo de Referência.

11.5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CESSIONÁRIA.

1.

6. Condições de habilitação:

11.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.12. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

11.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.14. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.15. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.16. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.21. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.22. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste termo de referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

1.

**23. Habilitação jurídica:**

11.23.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.23.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.23.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.23.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.23.5. No caso de sociedade empresarial: Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor ou equivalente, acompanhado de todas as suas alterações da composição societária atual da empresa ou da última consolidação;

11.23.6. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.23.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.23.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.23.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.23.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta

Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

1.

**24. Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.24.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.24.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

11.24.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.24.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.24.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.24.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.

**25. Qualificação Econômico-Financeira:**

11.25.1. Dispensado, tendo em vista o artigo 65, § 11 do RLCE 2.0 EBSEH: "*Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira poderão ser dispensados*". O fornecedor selecionado será o que ofertar o maior valor de remuneração de uso dos espaços cedidos, e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e anexos.

1.

**26. Qualificação Técnica:**

11.27. Dispensada, tendo em vista o artigo 65, § 11 do RLCE 2.0 EBSEH: "*Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira poderão ser dispensados*". O fornecedor selecionado será o que ofertar o maior valor de remuneração de uso dos espaços cedidos, e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e anexos.

**12. DA VISITA TÉCNICA**

12.1. As licitantes poderão visitar os locais indicados para instalação das *vending machines* para tomar conhecimento das condições das eventuais dificuldades que possam afetar o custo final da contratação ou a execução dos serviços;

12.2. A visita técnica poderá ser realizada apenas no período entre a data de divulgação do edital e o último dia antes da abertura das propostas, e deverá ser agendada diretamente com a Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-AM com pelo menos 48 horas de antecedência. O horário para visita será no período das 08h00 às 12h00 e das 14:00 às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

12.3. **A realização da visita técnica é opcional.** Caso a licitante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições existente como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou exigências assumidas em decorrência da execução do objeto.

**13. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**13.1. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 13.1.1. Atender todas as especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência, na sua proposta, bem como no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Cedente.
- 13.1.3. Ao iniciar suas atividades, a CESSIONÁRIA deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos de sua propriedade que serão utilizados no espaço cedido.
- 13.1.4. Comunicar toda alteração de inclusão ou exclusão/troca de novos equipamentos, de forma escrita, ao Setor de Infraestrutura Física e a Unidade de Patrimônio e somente itens descritos poderão ser retirados.
- 13.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 13.1.6. A CESSIONÁRIA compromete-se a:
- 13.1.6.1. Não deixar caixas ou embalagens de produtos repostos nas dependências do TRE-AM, bem como providenciar o seu descarte correto;
- 13.1.6.2. Manter a qualidade dos gêneros alimentícios comercializados;
- 13.1.6.3. Manter as máquinas de autoatendimento sempre com os estoques abastecidos;
- 13.1.6.4. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (calças e camisas) e, quando necessário, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com vestuário adequado à natureza do serviço, e identificado por crachá (com fotografia recente e nome visível), zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Cedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 13.1.6.5. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 13.1.6.6. Assinar todos os documentos entregues à CESSIONÁRIA;
- 13.1.6.7. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 13.1.6.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 13.1.6.9. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Cessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

13.1.6.10. Atender prontamente todas as solicitações da CEDENTE previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato de Cessão de Uso;

13.1.6.11. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização da Cessão de Uso;

13.1.6.12. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.1.6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

13.1.6.13.1. Na hipótese de inadimplemento do subitem anterior, a CESSIONÁRIA será notificada, no prazo definido pela fiscalização para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato de Cessão de uso e ressarcimento da Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos, de acordo com as penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Cessão de Uso e no Regulamento de Licitações e Contratos - EBSERH 2.0.

13.1.6.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico;

13.1.6.15. Deverão repor os produtos nas máquinas de autoatendimento entre 08:00h e 18:00h, diariamente, ou sempre que necessário, visando manter as máquinas abastecidas, podendo o gestor/fiscal da contratação acompanhar, quando julgar conveniente;

13.1.6.15.1. Para reposição dos produtos nas máquinas em horários diversos do especificado acima, excepcionalmente, a CESSIONÁRIA deverá solicitar autorização do gestor/fiscal da contratação.

13.1.6.16. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato de Cessão de Uso;

13.1.6.17. Eventuais despesas laboratoriais e outras advindas de suspeitas com alimentos servidos pela CESSIONÁRIA são exclusivamente de sua responsabilidade, assim como toda responsabilidade que o caso requer;

13.1.6.18. A CESSIONÁRIA não poderá usar as dependências e as instalações cedidas para fins diversos do objeto, tampouco poderá restringir a circulação de pessoas;

13.1.6.19. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos produtos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição do espaço cedido por qualquer motivo.

13.1.6.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

13.1.6.21. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o TRE-AM.

13.1.6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6.23. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

13.1.6.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CEDENTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.1.6.25. Levar imediatamente ao conhecimento da CEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas.

13.1.6.26. Manter equipe técnica devidamente capacitada para a realização dos trabalhos.

13.1.6.27. Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.1.6.28. Manter sigilo sobre todas as informações e resultados dos trabalhos, realizando sua divulgação unicamente com a autorização prévia do TRE-AM.

13.1.6.29. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas do CHC-UPFR/EBSERH, quando necessária à execução do objeto.

13.1.6.30. Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços e em quantidade suficiente para atender aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

13.1.6.31. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto.

13.1.6.32. Cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor.

13.1.6.33. Velar para que todos os privilégios de acesso a dados ou informações do CHC-UPFR/EBSERH sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à realização dos mesmos.

13.1.6.34. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja remoto ou presencialmente.

13.1.6.35. Adotar a preferência pela utilização do meio eletrônico, ao invés do impresso, sempre que possível, como critérios e práticas de sustentabilidade, além do uso de materiais com menor impacto ambiental sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

1.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

13.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de fiscal, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

13.2.2. Disponibilizar à CESSIONÁRIA pontos de água, de energia elétrica e de rede nos espaços da cessão de uso para viabilizar o funcionamento das máquinas de VENDING MACHINE. A CESSIONÁRIA arcará com as despesas relacionadas à taxa mínima de água, as despesas do consumo de energia elétrica das máquinas instaladas, e com a instalação dos pontos de rede nos 3 (três) locais.

13.2.3. Não ceder a outros o direito de explorar a atividade de comercializar no espaço cedido durante a vigência da Cessão de Uso.

13.2.4. Comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, durante a execução do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em prazo estipulado pela CEDENTE.

13.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.6. Aplicar à cessionária as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.8. Enviar à CESSIONÁRIA as Guias de Recolhimento da União nos prazos estabelecidos nesse TR.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso o pagamento pela cessão de uso e pelas despesas mensais de água, energia elétrica e de disponibilização de pontos de rede não forem recolhidas no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos seguintes termos:

14.2. O atraso injustificado no pagamento da parcela mensal da CESSÃO sujeitará a CESSIONÁRIA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Cessão, para cada dia útil de atraso, observado o limite de 10%.

14.3. A multa de que se trata este item não impedirá a cassação da CESSÃO pela CEDENTE a aplicação de outras sanções.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Cessão, ultrapassado o prazo estabelecido de 30 dias úteis, o CEDENTE poderá aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência.

14.4.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da Cessão.

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender que as justificativas apresentadas pela CESSIONÁRIA como relevantes.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

14.6. Deverá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CESSIONÁRIA.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TRE-AM, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo TRE-AM deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei n.º 12.846/13 quanto a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do TRE-AM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

15.1. Não será exigida garantia do serviço.

**16. GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

16.1. Não será exigida garantia de execução, tendo em vista que não se trata de contratação crítica para o funcionamento do hospital.

**17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

17.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

17.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

17.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; UASG 155902 Estudo Técnico Preliminar 41/2023 19 de 22

17.1.3. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17.1.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

**18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Cessão de Uso consiste na verificação da conformidade da atuação da CESSIONÁRIA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados.

18.2. O representante da CEDENTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do objeto da Cessão de Uso.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato de Cessão de Uso.

18.4. O representante da CEDENTE deverá:

18.4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Cessão de Uso, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias para o bom andamento do ajuste.

18.4.2. Notificar à CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Cessão, fixando prazo para a sua correção.

18.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA.

18.4.4. Cientificar a CESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação da Cedente.

18.4.5. Inspecionar periodicamente os locais cedidos de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

18.4.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento obrigacional.

18.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato de Cessão de Uso e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

18.6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

18.6.2. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

18.6.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

18.6.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

#### **19. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CEDENTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

19.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as constantes no Regulamento de licitações e Contratos - EBSERH.

19.3. A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CESSIONÁRIA e consiste em:

19.3.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da cessão a terceiro;

19.3.2. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do CEDENTE;

19.3.3. Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da Cedente;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 19.3.4. Desenvolver no espaço cedido atividade estranha ao objeto contratado;
- 19.3.5. Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;
- 19.3.6. Atraso injustificado do pagamento, por mais de 03 (três) meses, consecutivos;
- 19.3.7. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos ou qualquer outro artigo proibido por lei.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3. Indenizações e multas.

**20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. A taxa de uso de energia elétrica e água serão reajustadas sempre que houver acréscimo das tarifas, correspondendo ao mesmo percentual de aumento.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a atualização da importância calculada deverá ser calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que será formalizado por aditamento.

**21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. Tendo em vista que o objeto em questão não gera despesa, não se aplica a informação da Adequação Orçamentária para essa contratação.

**22. SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, por se tratar de serviço especializado.

**23. CONSÓRCIO**

23.1. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto licitado que ensejariam a ampliação da competitividade.

**24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

---

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

---

Documento assinado eletronicamente por **FABIO REIS BOTELHO**, Técnico Judiciário, em 23/05/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000216219** e o código CRC **BAE7B03A**.

---



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO Nº ...../2024, QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** E  
.....

A **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, matrícula TRE/AM 3301055, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CEDENTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0008431-66.2024.6.04.0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **XX**/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a cessão de uso onerosa de área física da sede e anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – para instalação de dispositivos de *vending machines* (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, geladas e snacks), por pessoa jurídica, visando atender as demandas rotineiras de servidores públicos, de terceirizados e usuários dos serviços deste Tribunal, nos dias e horários de funcionamento, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7. A prorrogação deve ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.9. Findo o Contrato, o Cessionário obriga-se a restituir o espaço cedido inteiramente livre e desembaraçado de seus pertences e pessoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. A Cessionária, pela utilização do espaço, pagará à Cedente o valor mensal de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$..... (.....), em conformidade com a oferta indicada na proposta de preços.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Demais critérios relacionados ao preço estão dispostos no Termo de Referência.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais critérios e condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Cedente, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cessionário pagará ao Cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor no momento do reajuste.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. As obrigações do Cedente e da Cessionária são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. As obrigações do Cedente e da Cessionária são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

10.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. A contratação decorrente deste instrumento não envolverá recurso público, não necessitando, para tanto, de previsão orçamentária.

**CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

---

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZESETE – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus (AM), *(data da assinatura eletrônica)*.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**